



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

REPOSTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr Antonio De Souza Rosa

PROCESSO Nº.:0433190072739

SECRETARIA: 1ª UJ - 2º JD - Juizado Especial

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: VFS

IDADE:70

PEDIDO DA AÇÃO: cirurgia de vitrectomia via pars plana, no olho direito e kit de vitrectomia, sonda de endolaser e óleo de silicone

DOENÇA(S) INFORMADA(S) – (CIDs): H360

FINALIDADE / INDICAÇÃO:retinopatia diabética, tipo proliferativa

NÚMERO DO CONSELHO: 42420

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Solicita-se informações acerca do procedimento pretendido, a patologia apresentada, bem como, sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III - CONSIDERAÇÕES:

Existe indicação, do ponto de vista da literatura científica, para realização da vitrectomia pars plana para tratamento de retinopatia diabética. A técnica a ser utilizada com endolaser, com óleo de silicone ou não depende do estágio da doença. **O procedimentos e também os insumos (kit de vitrectomia, óleo de silicone) são cobertos pelo SUS.** O endolaser também é coberto pelo SUS .Considerado procedimentos de alta complexidade coberto pelo SUS estão a cargo da Secretaria de Estado da Saúde.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br

Tabela SIGTAB



[04.05.03.014-2 - VITRECTOMIA POSTERIOR](#)



[04.05.03.015-0 - VITRIOLISE A YAG LASER](#)



[04.05.03.016-9 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE
PERFLUOCARBONO E ENDOLASER](#)



[04.05.03.017-7 - VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE
PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER](#)

No caso em tela não foi informada a descrição de exames complementares que demonstrem/descrevam/comprovem o estado atual da doença não sendo possível avaliar a necessidade da urgência do tratamento.

IV - CONCLUSÃO

A responsabilidade da realização do procedimento em Minas Gerais é da Secretaria de Saúde do Estado por trata-se de procedimento de alto custo; nos municípios onde não existe condições técnicas de realizar o procedimento os pacientes poderão ser encaminhados para TFD (tratamento fora do domicílio) dentro da pactuação do SUS.

V - REFERÊNCIA:

Portal CNJ

Portal <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

VI – DATA:15/05/2019

NATS JUS TJMG



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Av. Álvares Cabral, 200, 4º andar, sala 410, Edifício Libertas- Belo Horizonte - MG
CEP 30170-000-Telefone (31) 3248-4230 – email: cemed.natjus@tjmg.jus.br
